



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 586/80

"Dispõe sobre o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1981 a 1983."

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$76.342.000,00 (setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no orçamento Patrimonial de Investimentos para o período de 1981 a 1983 conforme se segue:

EXERCÍCIO DE 1981

Legislativa.....	Cr\$ 463.000,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 530.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$1.250.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$9.829.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$2.200.000,00
Transporte.....	Cr\$ 530.000,00
Indústria, comércio e Serviços.....	<u>Cr\$4.000.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 19.102.000,00

EXERCÍCIO DE 1982

Legislativo.....	Cr\$ 80.000,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 120.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$2.126.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$9.350.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$4.400.000,00
Transporte.....	Cr\$ 530.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	<u>Cr\$4.000.000,00</u>
TOTAL;.....	Cr\$23.115.000,00

Adm. LÍDIO COSME DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO.....

EXERCÍCIO DE 1983

Legislativo.....	Cr\$ 90.000,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$160.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$10.135.000,00
Habituação e Urbanismo.....	Cr\$11.890.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 5.500.000,00
Transporte.....	Cr\$ 2.350.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 34.125.000,00

Art. 2º- No cumprimento ao disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais de despesa de Capital fixadas no orçamento patrimonial de Investimento.

Art. 3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º- As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelo superlativos representativos, respectivos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320.



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de
Janeiro de 1981.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 7 de outubro de 1980.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=

Adm. LÍDIO COSME DA SILVA